Mensagem n.° 42/2007-GP

São Sebastião, 18 de outubro de 2007.

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa a criação dos cargos de agente de combate às endemias e agente de saúde pública, em atendimento à Emenda Constitucional n° 51/06, regulamentada pela Lei n° 11.350/06, que veda qualquer tipo de contratação temporária ou terceirizada para preenchimento dos cargos de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde.

Neste mesmo projeto ainda é encaminhada a proposta de criação do cargo de agente fiscal de saúde pública e aumento do número de encarregaturas na Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação dos Programas de Saúde e ações na área de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde Ambiental.

Além da implementação dessas ações, a atual administração construiu o CCZ - Centro de Controle de Zoonoses, cuja finalidade é o desenvolvimento de ações estratégias de controle de vetores e zoonoses, dando também respaldo técnico nas ações de Vigilância em Saúde.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e a Edilidade Sebastianense, requerendo ainda, que a tramitação do presente projeto de lei complementar seja em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**Prefeito

A Sua Excelência o Senhor **Vereador MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS** Presidente da Câmara do Município de São Sebastião - SP

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2007

"Cria os cargos municipais de agente comunitário de saúde, agente de combate às endemias e agente fiscal de saúde pública e altera o número de encarregaturas da Secretaria Municipal de Saúde"

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam criados os cargos de carreira constantes da tabela do inciso I deste artigo, que passarão a integrar o quadro de servidores públicos municipais.

### I – Cargos Permanentes

Quantidade	Denominação	Referênci	Jornada	Escolaridade
		а		
150	Agente comunitário	03	40 horas	Ensino
	de saúde		semanais	Fundamental
				Completo
80	Agente de combate	03	40 horas	Ensino
	às endemias		semanais	Fundamental
				Completo
10	Agente fiscal de	08	40 horas	Ensino Médio
	saúde pública		semanais	Completo

Artigo 2º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e legislação da área da saúde, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II. a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI. a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- Artigo 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para admissão no cargo:
- I. residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público, devendo, ainda, comprovar anualmente junto ao Departamento de Recursos Humanos esta condição;
- II. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
  - III. haver concluído o ensino fundamental.
- **§1º.** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, em 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

- § 2°. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução dos programas, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- Artigo 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, através de vistorias, inspeções, análises técnicas de locais, visando ao cumprimento da legislação ambiental e sanitária, promovendo também a educação sanitária e ambiental, operacionalizando as diversas ações de controle de zoonoses e vetores, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Artigo 5**° O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para admissão no cargo:
- I. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
  - II. haver concluído o ensino fundamental.
- **Parágrafo único.** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, em 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.
- Artigo 6º A administração pública poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, além das hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 76/06, na ocorrência de necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

**Parágrafo único.** No caso do Agente Comunitário de Saúde, poderá também haver exoneração na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Artigo 7º O Agente Fiscal de Saúde Pública tem como atribuição orientar, fiscalizar e autuar nas atividades para preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções, análises técnicas de locais, atividades,

obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária e promover educação sanitária e ambiental.

**Artigo 8º** O número de encarregaturas da Secretaria Municipal da Saúde será de 29 (vinte e nove), alterando-se os anexos III, V, e XVII e Organograma da Secretaria da Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 60/05, que passam a contar com a redação disposta nos anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Artigo 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, . . .

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**Prefeito

#### ANEXO I

Nova redação da tabela constante no anexo III da LC 60/05:

### ANEXO III: Tabela de Função Gratificada distribuídas por Secretarias

Funções	Ref	SEGOV	SETRAD	SAJUR	SEFAZ	SECAD	SESUB	SEMAM
			H					
Encarregado	F1	12	17	8	14	12	29	1

	Funções	Ref	SEDUC	SESAU	SEES P	SEOP	SEGUR	SECTUR	Total
E	Incarregado	F1	11	29	7	8	8	17	173

Legenda:

SEGOV – Secretaria de Governo

SETRADH – Secretaria do Trabalho e

Desenvolvimento Humano

SAJUR – Secretaria de Assuntos Jurídicos

SEFAZ – Secretaria da Fazenda

SECAD – Secretaria de Administração

SESUB – Secretaria das Subprefeituras

SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente

SEDUC – Secretaria da Educação

SESAU – Secretaria da Saúde

SEESP – Secretaria de Esportes

SEOP – Secretaria de Obras e Planejamento

SEGUR – Secretaria de Segurança Urbana

SECTUR – Secretaria de Cultura e Turismo

### ANEXO II

Nova redação da tabela constante no anexo V da LC 60/05:

# ANEXO V: Tabela de Função Gratificada – quantitativo, referência e valor da gratificação

Cargo	Ref.	$N^{o}$	Valor	Custo Bruto Inicial
Encarregado	F1	173	R\$ 541,64	R\$ 93.703,72
Total		173		R\$ 93.703,72

#### ANEXO III

Nova redação da tabela constante no anexo XVII da LC 60/05:

### Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

### ANEXO XVII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Saúde

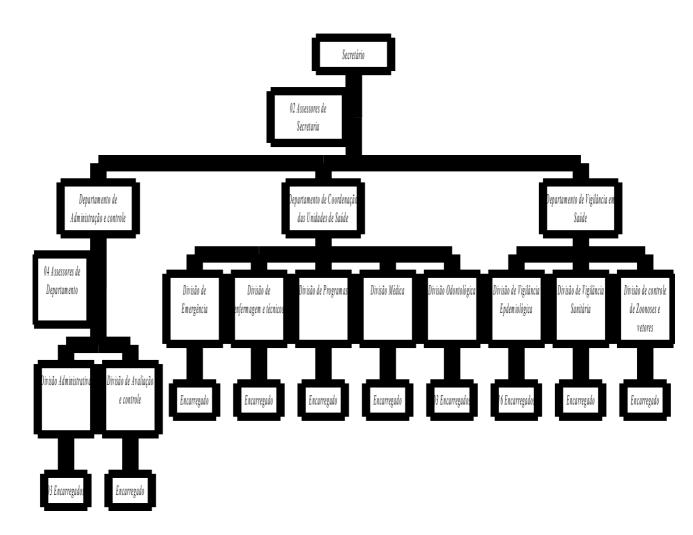
Qt.	Desc.	Ref
1	Secretário Municipal da Saúde	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
4	Assessor de Departamento	<i>C3</i>
10	Chefe de Divisão	C4
29	Encarregado	F1
40		•

Total 49

### ANEXO IV

### Nova redação do Organograma da

### SECRETARIA DA SAÚDE



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 008/07

Encaminhou o Senhor Prefeito Municipal a esta Casa o Projeto de Lei Complementar que "Cria os cargos municipais de agente comunitário de saúde, agente de combate às endemias e agente fiscal de saúde pública e altera o número de encarregaturas da Secretaria Municipal de Saúde", para deliberação e apreciação dos ilustres vereadores.

Pretende o autor na apresentação do referido Projeto criar os cargos de agente de combate às endemias e agente de saúde pública, em atendimento à Emenda Constitucional nº51/06, regulamentada pela Lei nº11.350/06, e ainda encaminha no referido Projeto a proposta de criação do cargo de agente fiscal de saúde pública e aumento do número de encarregaturas na Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação dos Programas de Saúde e ações nas áreas de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde Ambiental.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou irregularidades.

Somos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

**COMISSÃO DE FINANÇAS** 

Robson Wilson dos Santos PRESIDENTE – RELATOR Solange Rodrigues de Araújo Ramos PRESIDENTE

Wagner Teixeira de Oliveira SECRETÁRIO Luiz Antônio Santana Barroso SECRETÁRIO

Felix João dos Santos MEMBRO Felix João dos Santos MEMBRO